

Processo n.: @REP 17/00407209

Assunto: Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 022/2017 FMS, visando o registro de preços para aquisição de produtos alimentícios e fórmulas nutricionais

Responsável: Volnei José Morastoni

Procuradores: Andrea Galleni Leão da Silva e Eurides Elorza Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 799/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa RPM Serviços de Mão de Obra Especializada, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, em face do Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 - FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, que tem como objeto o registro de preços de alimentos e fórmulas nutricionais, no valor previsto de R\$3.545.008,60, e no mérito considerá-la improcedente no tocante ao seguinte item:

1.1. A descrição do objeto do item 8 do Lote 7 do edital do Pregão Presencial nº 22/2017 não teria, no caso em tela, o condão de macular a competitividade do certame, uma vez que o produto é comercializado e distribuído de forma difusa no mercado por várias empresas, atendendo-se ao disposto no *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, há justificativa da Administração demonstrando que somente o referido produto tem condições de satisfazer plenamente o interesse público (item 2.2 do relatório técnico).

2. Indeferir o pedido da medida cautelar em face do não atendimento do requisito do *fumus boni juris*, necessário para sua concessão (item 2.3 do relatório técnico).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência à Representante, à Procuradora constituída nos autos, ao Responsável e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Ata n.: 73/2017

Data da sessão n.: 18/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: Cibelly Farias Caleffi
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC